



# Terranova Consultoria

Cemitérios, Crematórios & Pet

*Parecer jurídico conclusivo*

*Edital de PMI 003/2018*

*Porto Velho – Rondônia*

*Autorizado: Diego Gonçalves Pessanha Suzano*

**MONTES CLAROS, DEZEMBRO DE 2018**

## INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer conclusivo relativo à realização dos estudos de viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental [EVTEA] para implantação, gestão, operação, manutenção, exploração e expansão dos serviços públicos cemiteriais de Porto Velho e Distritos, em função da autorização concedida à DIEGO GONÇALVES PESSANHA SUZANO, CPF 115.610.156-52, através do chamamento público PMI 003 – CGP/PVH, cuja publicação se deu em 10/9/2018. Conforme edital, o prazo para a entrega dos estudos é de 90 (noventa) dias – como está sendo entregue em 10/12/2018, tempestiva a entrega do produto. O signatário faz parte da equipe técnica cadastrada para realização dos estudos, de acordo com a documentação entregue e homologada perante o referido CGP/PVH.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A concessão obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Complementar Municipal nº 37, de 14 de julho de 1998, o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município de Porto Velho (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19 de dezembro de 1980, ratificado pela Lei Complementar nº 1, de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3.221, de 18 de setembro de 1981 e suas posteriores alterações, pela Resolução CONAMA nº 335, de 3 de abril de 2003 (e alterações), pelo Decreto-Lei nº 88, de 7 de agosto de 1969, pela Lei complementar do município no. 511, de 26 de dezembro de 2013, Lei Complementar Municipal 592, de 23 de dezembro de 2015; Decreto Municipal 14.485, de 12 de maio de 2017, e, no que for

cabível, pela Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e alterações).

Durante a realização dos estudos, verificou-se a ausência de lei específica que tratasse exclusivamente de cemitérios. Com isso, houve a necessidade de proposição para alterar as seguintes leis Municipais: (i) LC 199/2014 [código tributário municipal, para alterar as taxas para tarifas e incluir novos serviços]; (ii) art. 26 da LC 511/2013 e (iii) Lei 53/1972 [código de posturas]. Não se vislumbrou a necessidade de proposição de lei autorizativa para a concessão dos serviços cemiteriais pois há precedente do Supremo Tribunal Federal [AI 755.058] que afirma ser desnecessária tal lei em virtude do princípio constitucional da separação dos poderes.

Foi solicitada cópia dos processos licitatórios que outorgaram a permissão ou concessão aos cemitérios particulares “Recanto da Paz” e “Jardim da Saudade”, no entanto não houve a entrega dos mesmos. Deduzimos que os referidos cemitérios se encontram em situação irregular e precária, em afronta aos dispositivos legais federais que regem as concessões e licitações [Leis 8.666/93 e 8.987/95]. Essa questão precisou ser abordada em virtude da matriz de riscos e impacto na demanda – o que afeta sobremaneira a modelagem ora apresentada.

A LC 592/2015 instituiu o programa de parcerias público-privadas na cidade de Porto Velho/RO e assentou a possibilidade de concessão comum para os cemitérios municipais e dos distritos, de acordo com o artigo 15, inciso XIV. Outrossim, atribui a competência ao Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas [CGP/PVH] para publicar edital de chamamento, validar os estudos de viabilidade,

acompanhar a gestão e fiscalização dos contratos, conforme artigo 25 da mesma lei complementar.

## A RAZÃO DA ESCOLHA DE CONCESSÃO EM DETRIMENTO DE PPP

Hoje em dia o Município de Porto Velho gasta com a manutenção de cemitérios, considerando os gastos com pessoal [cargos em confiança ou servidores efetivos], material, combustível, etc.. além disso, existe algo em torno de 30 famílias que vivem de trabalhos informais [bicos] realizados nos cemitérios. Nos onze Distritos que fazem parte da área de concessão, existe uma carência de pessoal e material, além da inexistência de fiscalização e padronização nos cemitérios.

Durante as visitas técnicas realizadas em setembro e novembro de 2018 percebeu-se, pelo resultado das pesquisas empíricas aplicadas e cujo resultado faz parte dos presentes estudos, que a população sente que os cemitérios estão abandonados pela Prefeitura. Quando foram questionados se a solução seria simplesmente fechar os cemitérios da Capital, a maioria<sup>1</sup> dos entrevistados ficaria chateado com essa atitude da Prefeitura. Daí a previsão de requalificação dos cemitérios dos Inocentes e Santo Antônio.

Diante desse fato, adotamos a solução de concessão onerosa, sendo que os critérios de julgamento adotado nesta licitação será de técnica e valor da outorga, sendo considerada outorga o maior número de jazigos ao Poder Concedente, para sepultamento gratuito no novo cemitério.

---

1

O novo cemitério será no modelo cemitério parque<sup>2</sup> e construídos às expensas da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 06 (seis) meses, a partir da liberação das licenças, bem como, os serviços cemiteriais e acessórios intrínsecos à prestação de seu serviço. Os cemitérios dos Inocentes e Santo Antônio serão requalificados para atender à população por pelo menos mais dez anos.

A maioria dos serviços cemiteriais está prevista no Código Tributário Municipal, anexo I, na Tabela I – LC 199/2004. O preço cobrado pelos serviços prestados pela Concessionária não será maior do que os preços/tarifas previstos no Código Tributário do Município de Porto Velho, assim como, os preços dos serviços novos ou daqueles que não constarem da relação do Código Tributário do Município foram propostos prevendo a modicidade tarifária com base nos valores hoje cobrados pelos zeladores/construtores autônomos.

Por todo o exposto, s.m.j., é o parecer.

Brasília/DF, 9 de dezembro de 2018.

HECTOR RIBEIRO FREITAS  
OAB/DF 22.909 e OAB/AP 2194-A

---

<sup>2</sup> **cemitério parque ou jardim:** é aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão, e de pequenas dimensões. – Fonte: RESOLUÇÃO CONAMA nº 335, de 3 de abril de 2003.

Rol de documentos que fazem parte desse caderno jurídico:

1. Minuta edital de concessão
2. Minuta contrato de concessão
3. Minuta Termo de Referência
4. Minuta alocação de riscos
5. Minuta modelo de declarações
6. Minuta quadro indicadores de desempenho [QID]
7. Minuta regimento interno cemitério e contrato de jazigos
8. Minuta propostas de alterações legislativas [3]

### **SUGESTÃO DE CRONOGRAMA PARA O PROCESSO LICITATÓRIO**

Entrega dos estudos	10/12/2018
Aprovação dos estudos	20/12/2018
Envio estudos aos órgãos de controle [MPE, TCE]	5/1/2019
Consulta/audiência pública	15/1/2019
Publicação edital	15/2/2019
Apresentação e julgamento das propostas	15/3/2019
Resultado da licitação	20/4/2019
Homologação do resultado	25/4/2019
Vistoria dos cemitérios pelo vencedor da licitação	Até 25/6/2019
Assinatura do contrato	Até 25/7/2019
Assunção dos serviços	Até 25/8/2019